

## A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO CUIDADO AO IDOSO

Cileuza Alves Moreira SILVA<sup>1</sup>  
Andréia ALMEIDA<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho vem trazer a discussão sobre a importância da família no cuidado do idoso, contextualizando o processo do envelhecimento bem como as alterações na vida dos idosos e também da família. Analisando a família em sua função social e trazendo a visão crítica com respeito ao papel do Estado no apoio às famílias no cuidado do idoso. Pois em certos momentos as famílias por algum motivo não dão conta de suas responsabilidades e em virtude de também já sofrerem a violação dos seus direitos como família e estarem em situação de vulnerabilidade e risco social, que as famílias e os idosos acabam em situação de exclusão, e por fim as possibilidades de intervenção do Serviço Social com família e o idoso.

**Palavras-chaves:** Idoso. Família. Cuidado. Violação de Direitos.

### 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo trazer a reflexão sobre a importância da família no cuidado com o idoso, diante disto percebemos que este cuidado tem sido deixado em função de diversos fatores, o que nos leva a termos como hipóteses iniciais as seguintes situações, a família também como vítima de violação de direitos, vínculos familiares maus construídos e as próprias relações de força que envolve a situação de fragilidades do idoso. Sendo assim o trabalho aqui desenvolvido se dá em torno do sujeito “idoso” que está em situação de vulnerabilidade e risco social, com seus direitos violados e que são atendidos pelo Serviço Social (Serviço Técnico) do Ministério Público do Estado de São Paulo Área Regional de Presidente Prudente, 13ª Promotoria de Justiça.

---

<sup>1</sup> Discente do 8º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente; e-mail cileuzaalves@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente Andréia C.S. Almeida supervisora acadêmica do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, Mestre em Políticas Sociais.

No entanto, ao considerarmos o sujeito idoso, destacamos que o atendimento realizado é para todos os idosos de qualquer classe social, o foco deste trabalho não se restringe somente os de baixa renda, pois verificamos que as situações de violência, maus tratos e abandono permeiam as diversas classes, independente das condições financeiras.

Por ser este campo de atuação onde vivenciamos experiências no que tange a diversos tipos de demanda para o Serviço Social, abordaremos ainda que de forma breve o envelhecimento e o contexto da população idosa nos dias atuais no Brasil e no município de Presidente Prudente.

## **2. CONTEXTUALIZANDO O PROCESSO DO ENVELHECIMENTO**

Nos últimos tempos tem se apresentado um numero bem expressivo quanto ao crescimento de pessoas idosas no Brasil, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), havia cerca de 10 milhões de idosos em 1990, em 2000 este número teve um acréscimo para 15 milhões de idosos podendo chegar em 2025 cerca de 34 milhões.

Dados que apontam para uma realidade em que a expectativa de vida fica cada vez mais elevada, trazendo consigo a necessidade de novas adaptações a realidade que assim se coloca como um novo modelo populacional.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) define velhice como “prolongamento e término de um processo representado por um conjunto de modificações fisiofórmicas e psicológicas a ação do tempo sobre as pessoas”.

Trata – se de uma etapa onde o envelhecimento é um processo acumulativo, onde ocorre à deterioração do organismo dificultando o individuo a desenvolver algumas atividades que antes eram feitas com mais facilidades, irreversível em face da matéria viva no que diz respeito ao tempo trazendo consigo cada vez mais o encurtamento da vida no que tange a idade.

Um processo considerado normal, que acontece de forma gradual e universal, pois independente a vontade do ser humano as transformações

acontecem, de forma individual ligados a genética e também a fatores externos como estilo de vida, fatores ligados a educação, condições de ambiente e vida social.

De acordo com Política Nacional do Idoso Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, art. 2º - Considera – se idoso para efeitos da Lei, a pessoa maior de 60 anos de idade, verifica se que no Brasil nas ultimas décadas, houve um decréscimo na taxa de natalidade e mortalidade, proporcionando um aumento na população com 60 anos de idade ou mais.

No município de Presidente Prudente, dados fornecidos pelo Atlas de Desenvolvimento Humano (ADHB BRASIL 2000), os indicadores de longevidade indicam que em 1991 a população com 65 anos ou mais era de 8.921 em 2000 aumentou para 13.340, ou seja, a expectativa de vida vem aumentando cada vez mais, trazendo também o aumento de esperança de vida e em alguns casos o aumento para a dependência.

Nesta nova realidade, que se põe frente à população idosa, verificamos que para o idoso surgiu novos desafios, como insegurança no mercado de trabalho, doença, invalidez, saída da vida produtiva, a aposentadoria ou até mesmo a falta de renda causada pela falta de serviço.

Muitas vezes o idoso se vê descartado pela idade, provocando o afastamento tanto na vida trabalhista como também no contexto familiar, contexto que também tem sofrido alterações onde são desencadeados processo de fragilização dos vínculos familiares e comunitários tornando o idoso ainda mais vulnerável.

### **3. O IDOSO E SUA FAMÍLIA**

De modo geral ao pensarmos em família, logo nos vem a idéia de um conjunto de pessoas, formado por um casal e seus filhos, no entanto a família vem se alterando a medida que a sociedade se altera, passando por diversas mudanças no seu formato e no seu modo de viver, pois assim como nos processos sócio-

históricos, em décadas anteriores, em que as mulheres na grande maioria viviam num contexto doméstico, dedicando-se aos afazeres domésticos, assim como também aos cuidados dos idosos.

Nos dias atuais, nota-se que há uma expressiva generalização do trabalho feminino fora do ambiente doméstico, acarretando assim mudanças no cuidado dos idosos, principalmente no que diz respeito ao tempo que deveria dispor ao cuidado dos mesmos.

Numa perspectiva relacionada com a família, de que a mesma é a instituição mediadora entre a pessoa idosa e a realidade que a cerca, sabemos que devido ao envelhecimento podem ocorrer diversas alterações como: doenças, invalidez, viuvez, isolamento e em certos casos até risco para a morte.

Nos dias atuais verifica-se que, a muitos idosos passando por um processo de solidão, em virtude das alterações que ocorrem na família, aumentando o número de pessoas maior de sessenta e cinco anos de idade vivendo sós.

Dados fornecidos pelo (ADHB 2000), no município de Presidente Prudente em 1991, a população de idosos com mais de sessenta e cinco anos vivendo sozinhos era de 9,43% e em 2000 subiu para 16,37%, ou seja, um crescimento de 6,94% de idosos vivendo sós, nisto verificamos que acaba por ser a família um campo bem contraditório, onde nem sempre a proteção e os vínculos são preservados.

A família é considerada extremamente importante na vida dos seus idosos, no entanto o convívio familiar pode gerar grandes conflitos, neste sentido é necessário que seus integrantes entendam o comportamento dos seus idosos.

Fatores como dependência, fragilidade e debilidade passam a fazer parte das famílias que possuem idosos, e com o aumento dessa população as responsabilidades aumentaram, sendo que os cuidados da pessoa idosa acabam por ser da família, numa relação de cuidado em que se estabelece entre ambas as partes, que ocorre com base no significado da família e também da velhice.

A reciprocidade esperada após os pais cuidarem dos filhos é de forma bastante esperada no cuidado e responsabilidade dos filhos para com os pais, indo para além da retribuição, oferecendo suporte na proteção ao idoso no ambiente familiar assim como aponta a Política Nacional da Assistência Social (2004, p.29) indicando que:

[...] são funções básicas da família: prover a proteção e a socialização de seus membros; constitui – se referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos membros com outras instituições sociais e com o Estado.

Com o passar do tempo o conceito de família vem se configurando de forma que o seu papel vem sendo ampliado e reconhecido socialmente, com funções sociais de responsabilidades, apoio e proteção de todos os seus membros, como aqui tratado nesse artigo, o cuidado com o idoso. A Constituição Federal de 1988 no art. 230 e a Política Nacional do Idoso, Lei.n. 8.842 art.3º / 1994, vem assegurando a proteção do idoso no contexto familiar assim como também a sociedade e o Estado.

De fato podemos observar que houve avanços sociais em favor da pessoa idosa, com tudo sabemos que sua total efetivação está em um processo onde se precisa caminhar bastante para um envelhecimento digno no Brasil.

No entanto, podemos sentir através dos fóruns de participação e conferências regionais, municipais e estaduais, como aqui na região de Presidente Prudente a busca por socialização de compromissos que já foram afirmados em favor da população idosa, bem como também a participação dos mesmos, desejosos de que abordem cada vez mais sobre seus direitos.

Com o tema “O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil”, a XII Conferência Regional dos Direitos do idoso da 10ª Região Administrativa do Estado de São Paulo, realizada no município de Dracena, dados do relatório final da mesma, entre as temáticas, a qual houve participação massiva dos idosos, as principais sugestões para a próxima conferência foi “A família do idoso”: Valorização do idoso na família, respeito e dever da família extensa a pessoa idosa e Saúde priorizada para o idoso e acessibilidade.

O que vem a comprovar que, embora a responsabilidade sobre a pessoa idosa acabe por ser compartilhada pela família, sociedade e Estado é no seio da família que os idosos buscam um envelhecimento com mais dignidade, valorização e respeito.

### **3. A IMPORTANCIA E A RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA NO CUIDADO DO IDOSO.**

Como já citamos acima, a família nos dias atuais tem o seu papel reconhecido socialmente, bem como sua responsabilidade expressa com o dever no cuidado do idoso e de todos os seus membros, para existência e manutenção da sociedade a família exerce suas funções fundamentais como: reprodutiva sexualmente falando para manutenção da vida, educacional em função da manutenção cultural e econômica.

Marcada por conflitos e desigualdades acaba por ser mediadora entre os sujeitos e a coletividade, no entanto nem sempre a família pode dar conta de suas funções sociais, ou seja, a “capacidade” de manter a responsabilidade no cuidado neste caso do idoso acaba por ser comprometida em face dos interpeles da vida, ou até mesmo por que teve seus direitos violados.

De acordo com a PNAS (2004,p.29) “ O importante é notar que esta capacidade resulta não de ideal e sim de sua relação com a sociedade, sua organização interna, seu universo de valores, entre outros fatores”, muitas vezes a família passa por processo de exclusão, e sendo ela provedora de seus membros precisa também de ser cuidada e protegida.

Situações como violência, maus tratos e abandono, são inúmeras vezes repetidas em famílias que se encontram com vínculos frágeis ou até rompidos, de afetividade e sociabilidade em situação de vulnerabilidade e risco social, levados muitas vezes por fatores econômicos e sociais, deixando de cumprir o seu papel social.

Outros fatores que se deve levar em conta são também as próprias questões de relacionamento dos pais com os filhos, que de alguma forma podem ter sido maus construídos, levando a reprodução do ciclo, e assim produzindo o afastamento que devem ser analisados a fim de que não recaia sobre a família a culpa.

No entanto o que vemos muitas vezes é a terceirização daquilo que é primeiro de sua responsabilidade sendo deixado para outros, visto que muitas

famílias que possuem condições financeiras para cuidar de seus idosos, não fazem deixando seus idosos em instituições de longa permanência, ou até mesmo dentro de suas próprias casas sobre os cuidados de outros, fazendo com que a sensação de pertencimento deste idoso na família seja impossível mesmo num espaço geográfico tão pequeno que as vezes é dentro de sua própria casa.

Em outros casos, verificamos que algumas famílias em certas instancias da vida também tenha sido vítimas da violação de seus direitos como: desemprego, transporte, falta de moradia, falta de acesso a serviços de saúde, e até os aspectos emocionais tornam relevantes diante de situações onde a família se vê sobrecarregada com os cuidados do seu idoso sem às vezes ter o suporte necessário que ele precisa.

O que vemos muitas vezes é um Estado prestacional, que presta serviços, mas que não assume, deixando sem respostas sociais de infra-estrutura para sanar as necessidades da população idosa bem como da família. De acordo com a Constituição Federal no art. 230.

A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade defendendo sua dignidade e bem – estar e garantido – lhes o direito a vida. § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Ou seja, o dever e o amparo são de forma compartilhada entre as três instancias, no entanto o que temos de real são famílias sendo levada a responsabilização quando o dever do Estado também falhou.

Exceto que o Poder Judiciário, esta para cumprir o seu dever como quando assim for descumprido, quando o direito do idoso for violado, em casos de maus tratos violência, negligencia omissão ou oferecimento insatisfatório de serviços voltados para o atendimento do idoso com medidas aplicáveis que dentre elas estão contidas no Estatuto do Idoso nos capítulos I e II de proteção ao idoso:

art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal. art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o

Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação; V – abrigo em entidade; VI – abrigo temporário.

Com tudo, observamos que a população idosa tem cada vez mais sido alvo na violação de seus direitos, chegando para o serviço social como demanda onde se deve olhar para além do que se esta posto.

#### **4. AS POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL COM A FAMÍLIA E O IDOSO**

A família se apresenta como demanda para o serviço social, em face de muitas vezes não conseguir resolver seus conflitos ou quando por algum motivo não consegue desenvolver a sua função social, sendo o idoso um membro da família, logo que assim se apresenta o serviço social deve apreender a realidade que os cercam analisando sua totalidade e considerando as questões históricas.

Pois em virtude das desigualdades sociais que emergem do capitalismo, a família sendo aquela que vive em sociedade é onde se encontra as maiores demandas para o serviço social, sendo a família o foco principal para atuação do Serviço Social, é diante de demandas como o idoso com seus direitos violados que ela deve buscar ajudar a promover a transformação.

Neste sentido o profissional do serviço social deve possibilitar o acesso ao direito, oportunizando através de intervenções, por meio de uma visão crítica e transformadora buscar meios de ultrapassar as demandas imediatas que são objetivas e assim dar respostas profissionais sustentáveis, com objetivo dessa família não vir a ser alvo de novas violações, e sim através de meios como bens e serviços, programas, projetos e benefícios serem fortalecidas.

Nisto consiste que o profissional deve ir para além da demanda institucional passando pela demanda sócio- profissional e entende - las na sua totalidade, encaminhando para rede sócio assistencial a fim de que outras políticas possam ser acionadas e delas se beneficiem e se desenvolvam como família, possibilitando meios para que essa família crie condições para cumprir a sua função social.

O Assistente Social tem nas expressões da questão social, seu objeto de intervenção, devendo atuar no sentido de oferecer respostas efetivas e que propiciem ao idoso o envelhecimento saudável, desenvolvimento de sua autonomia, convivência familiar e comunitária entre outros direitos.

Diante de vulnerabilidades expressas como desemprego, alcoolismo, violência, falta de acesso a moradia, falta de acesso a serviços de saúde, dentre outros, que se apresentam como dificuldades tanto para família, como para o idoso, que o profissional deve trabalhar para que haja a perspectiva de se desenvolver Políticas públicas direcionadas a população idosa, assim como criar mecanismos que possibilitem medidas protetivas, ao idoso e sua família, quando estes delas necessitarem.

A obrigação do cuidado ao idoso, primeiramente é da família, porém quando esta falha em seu papel protetivo, o poder público e a sociedade, devem solidariamente desempenhar este papel, devendo assegurar ao idoso com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Segundo o que estabelece o Estatuto do idoso, no caso de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: autoridade policial, Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Estadual do Idoso e Conselho Nacional do Idoso.

No âmbito do Ministério Público, o Estatuto lhe permite:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em

que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

Sendo assim, verificam-se que antes mesmo de qualquer providência judicial, o Ministério Público pode agir administrativamente, podendo para tanto utilizar-se da ação do Serviço Social, por meio da realização de visitas domiciliares, entrevistas, orientações, aconselhamentos, encaminhamentos, realização de audiências de conciliação, no acompanhamento de acordos e na articulação com a rede socioassistencial.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Podemos concluir que nos últimos anos a população idosa vem crescendo numericamente, assim como as medidas de proteção também se

ampliaram ao longo dos anos também a insegurança no convívio familiar e social. A família ao longo do tempo passou por inúmeras transformações, na sua composição, na vida social, econômico e sócio- histórica em sua função protetora cada vez mais tem se exigido que ela cumpra sua função mediando os conflitos existentes entre ela e as demais instituições e o próprio Estado.

No entanto a família por si só não consegue dar conta de seu papel, ficando a margem da sociedade sem perspectiva com os direitos violados e muitas e com a sobrecarga de proteger sem ao menos também ser protegida.

Neste sentido a intervenção do assistente social deve ser buscar que estas famílias possam ter meios e recursos para a sustentação e possam cumprir sua função social, norteado pelo seu projeto ético- político da profissão, com vistas de que haja emancipação, desenvolvimento social e econômico, proporcionando sempre o protagonismo dos sujeitos envolvidos neste caso da família e do idoso.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**ADHB- ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO BRASIL, 2000.**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

**Estatuto do Idoso** – Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003

**IBGE CIDADES @** Disponível <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>.

Acesso em: 27/09/ 2011

**Política Nacional do Idoso** – Lei n.8.842, de 04 de janeiro de 1994